

reia — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:056

Por decreto n.º 16:711, de 3 de Abril último, foi a Junta da Freguesia de Sanfins do Douro autorizada a alienar em hasta pública dois prédios urbanos que possuía, para com o seu produto construir um edifício para instalação dos seus serviços.

Atendendo a que a verba apurada na referida alienação é considerada insuficiente para a construção do citado edifício, tornando-se assim impossível dar cumprimento à última parte do artigo 1.º do decreto em referência;

Tendo em consideração o que representou superiormente aquele corpo administrativo, no sentido de ser autorizado a applicá-la a fim diverso daquele a que havia sido destinada;

Considerando que a população escolar daquela freguesia tem aumentado extraordinariamente, sendo já insufficientes os edificios escolares para comportarem todos os alunos; e

Considerando que a escola pertencente àquella Junta podia ser ampliada convenientemente com o produto da referida alienação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta da Freguesia de Sanfins do Douro a aplicar o produto da venda dos dois prédios urbanos que por força do disposto no decreto n.º 16 711, de 8 de Abril de 1929, levou a efeito na ampliação do edificio escolar sito na Rua Trás da Igreja, que é pertença da mesma Junta.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1930.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assitência

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:057

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Almodôvar, e

bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	500\$00
1 hospitaleiro.	610\$40
1 escriptorário	500\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1930.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António Lopes Mateus*.

Decreto n.º 18:058

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Santar, concelho de Nelas, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	1.000\$00
1 médico	2.000\$00
1 farmacêutico	3.600\$00
1 leal.	300\$00
1 cartorário	40\$00
1 tesoureiro	40\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1930.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 18:059

Considerando que pelo decreto n.º 16:491, de 16 de Fevereiro de 1929, foi definitivamente cedida uma parte da antiga residência paroquial da freguesia de Santa Leocádia, concelho de Baião, distrito do Porto, com o terreno e terreno de cultura anexos, a fim de aí serem instaladas as escolas de ensino primário geral dos dois sexos, devendo ser construído um muro divisório entre a parte rústica cedida à Junta e a entregue à corporação cultural pelo mesmo decreto;

Considerando que para efectuar essas obras foi marcado o prazo de um ano e que a Junta cessionária representou pedindo que esse prazo fosse ampliado, visto ser-lhe impossível, apesar dos seus esforços, concluir as obras no período de tempo fixado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça: hei por bem decretar que seja prorrogado por mais um ano o prazo marcado pelo decreto n.º 16:491, de 16 de Fevereiro de 1929, para a Junta da Freguesia de Santa Leocádia, concelho de Baião, distrito do Porto, proceder às obras da instalação, na parte da antiga residência paroquial da referida freguesia, das escolas de ensino primário geral de ambos os sexos e para construir um muro divisório entre a parte